



A. Documentos instrutórios

O seu pedido deve ser instruído com os elementos abaixo indicados. Os itens assinalados com * são obrigatórios.

Os documentos a anexar neste formulário devem ser submetidos em formato PDF.

Caso se trate de candidatura a sorteio para ocupação de lugares permanentes:

☐ 1. Certidão de não dívida à Autoridade Tributária*.

☐ 2. Documento **comprovativo** (frente e verso) de um dos seguintes critérios:

[Artigo D-4/14.º-R do [Código Regulamentar do Município do Porto](#)]

Candidatura a ocupação na Feira dos Passarinhos:

- 2.1. Ser membro de um clube ornitológico.
- 2.2. Estar registado como detentor, criador ou viveirista no Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas.
- 2.3. Estar registado como operador comercial na Direção Geral de Alimentação e Veterinária.
- 2.4. Ser agente económico com estabelecimento de comércio de animais de companhia, devidamente legalizado.

Candidatura a ocupação no Mercado de Artesanato da Batalha:

- 2.5. Ser detentor de carta de unidade produtiva artesanal/carta de artesão.

Caso se trate de candidatura a ocupação de lugar ocasional na Feira dos Passarinhos:

☐ 1. Documento **comprovativo** (frente e verso) de um dos seguintes critérios*:

[Artigo D-4/14.º-R do [Código Regulamentar do Município do Porto](#)]

- 1.1. Ser membro de um clube ornitológico.
- 1.2. Estar registado como detentor, criador ou viveirista no Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas.
- 1.3. Estar registado como operador comercial na Direção Geral de Alimentação e Veterinária.
- 1.4. Ser agente económico com estabelecimento de comércio de animais de companhia, devidamente legalizado.

Caso se trate de pedido de transmissão da ocupação:

☐ 1. Certidão de não dívida à Autoridade Tributária*.

☐ 2. Certidão de óbito.

☐ 3. Documento **comprovativo** de doença incapacitante.

☐ 4. Outros elementos que o requerente pretenda apresentar:

☐ 4.1 _____

☐ 4.2 _____



B. Tomo conhecimento

- ☐ 1. A atribuição de espaços de venda/lugares nas feiras e mercados é feita através de sorteio. O direito de ocupação destes espaços é atribuído pelo período de cinco anos.
- ☐ 2. Pela ocupação em feiras ou mercados é sempre devida o pagamento de uma taxa mensal. Este pagamento deve ocorrer até ao penúltimo dia útil do mês anterior ao que respeita a ocupação
- ☐ 3. As licenças de ocupação terminam quando ocorre a desativação, reestruturação ou mudança de local da feira ou mercado.
- ☐ 4. O titular da licença deve comunicar à CMP todos os colaboradores que auxiliam na sua atividade (número máximo de 2 colaboradores por ocupante).
- ☐ 5. Não é permitida a cedência do espaço a terceiros.
- ☐ 6. Todos os serviços prestados e produtos expostos devem ter a indicação do preço de venda ao público.
- ☐ 7. As pessoas singulares ou coletivas que exercem de forma habitual a atividade de comércio a retalho não sedentária em feiras é exigido: cartão de feirante emitido pela DGAE ou título de exercício de atividade de feirante e vendedor ambulante [[Lei n.º 27/2013, de 12 de abril](#)] ou comprovativo de apresentação de mera comunicação prévia [[Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro](#)].

C. Tratamento de dados pessoais

1. Não junte nenhum dado ou documento pessoal que não lhe pedimos!

Colabore connosco na proteção da sua privacidade!

Não junte o seu cartão de cidadão, atestados ou relatórios médicos ou qualquer outro documento de carácter pessoal, a menos que o Município o solicite expressamente.

Se juntar estes documentos, o Município pode ter que permitir o seu acesso a terceiros, por força da Lei de Acesso aos Documentos Administrativos.

2. O Município do Porto utiliza os seus dados pessoais para dar resposta aos seus pedidos, proceder à instrução dos seus processos, prestar informações sobre assuntos da cidade, para fins estatísticos e na realização de estudos de suporte à definição de políticas públicas municipais.

3. Para saber como o Município trata os dados a que tem acesso ou esclarecer dúvidas com a Encarregada de Proteção de Dados, consulte a nossa Política de Privacidade em www.cm-porto.pt/legal/politica-de-privacidade.

4. De acordo com o entendimento da Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos os documentos apresentados no âmbito do presente processo são documentos administrativos, pelo que o Município poderá estar obrigado a garantir o seu acesso a terceiros.

☐ Tomei conhecimento